



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 302/GAB/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de outubro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 2.581/GP/2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2.581/GP/2026, que **“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **27/10/2026 12:02:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1276.1Z02.224W.238V.8436**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.6B5.4E6** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 302/GAB/2026**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*. **8-*8, em **27/10/2026 12:01:46**, contendo 101 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12V3.3701.7463.R82X.3528

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.581/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de outubro de 2026.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, destinada a promover a participação da sociedade civil, a articulação entre os diferentes segmentos educacionais e o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação atuará em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e a legislação municipal pertinente.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação exercerá suas atribuições com autonomia de manifestação e proposição, respeitadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes dos sistemas de ensino.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, contribuindo com estudos, propostas e recomendações destinados ao cumprimento de suas metas e estratégias;

II – promover e coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, conferências, audiências públicas e outros espaços de debate e participação social destinados à elaboração, ao acompanhamento, à avaliação e à revisão do Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, podendo apresentar estudos, manifestações e recomendações;

IV – promover a articulação entre os diferentes sistemas e instituições de ensino, com vistas ao fortalecimento das políticas de acesso, permanência, inclusão e qualidade da educação, respeitadas as competências de cada ente federativo;

V – fomentar debates e estudos sobre a realidade educacional do Município, visando à identificação de demandas, desafios e prioridades para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

VI – incentivar e divulgar estudos, pesquisas e experiências relacionadas à Educação Básica, à Educação Profissional e Tecnológica e ao Ensino Superior, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino;

VII – contribuir com discussões e propostas relacionadas ao financiamento da educação pública e à adequada aplicação dos recursos destinados às políticas educacionais, respeitadas as competências dos órgãos de gestão e controle;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

VIII – promover encontros periódicos para a troca de experiências entre profissionais da educação, gestores, estudantes, famílias e representantes da sociedade civil;

IX – divulgar informações relativas às políticas públicas educacionais, às normas aplicáveis e aos resultados do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

X – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, bem como com outros órgãos e entidades relacionados à política educacional;

XI – incentivar a realização de ações, programas e projetos de formação e valorização dos profissionais da educação;

XII – promover debates, estudos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das práticas e propostas pedagógicas das instituições de ensino, respeitadas a autonomia dos estabelecimentos educacionais e as competências dos respectivos sistemas de ensino;

XIII – contribuir para o fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais;

XIV – colaborar, no âmbito de suas atribuições, com as instâncias responsáveis pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, observada a estrutura de governança instituída pelo Município;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e promover as alterações necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As manifestações, propostas e recomendações do Fórum Municipal de Educação não possuem caráter normativo ou vinculante, não substituindo as competências legais do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos responsáveis pela gestão, regulamentação e fiscalização do ensino.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos da sociedade:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o titular da pasta membro nato;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, mediante indicação do órgão competente;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, mediante indicação da Mesa Diretora;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VI – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede pública municipal;

X – 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

XI – 01 (um) representante dos professores do Ensino Médio, quando houver atuação desse segmento no Município;

XII – 01 (um) representante dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver oferta dessa modalidade no Município;

XIII – 01 (um) representante dos profissionais que atuam na Educação Especial e Inclusiva;

XIV – 01 (um) representante dos profissionais não docentes da educação pública municipal;

XV – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

XVI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas estaduais, mediante indicação do segmento;

XVII – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino, quando houver no Município;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

XVIII – 01 (um) representante das entidades sindicais legalmente constituídas e representativas dos profissionais da educação, quando houver atuação no Município;

XIX – 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental, preferencialmente dos anos finais;

XX – 01 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio, quando houver oferta dessa etapa no Município;

XXI – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis por estudantes, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

XXII – 01 (um) representante de movimentos sociais, associações comunitárias ou organizações da sociedade civil com atuação no Município, preferencialmente vinculados às comunidades rurais e à promoção do direito à educação;

XXIII – 01 (um) representante das instituições de Educação Profissional e Tecnológica, quando houver atuação no Município;

XXIV – 01 (um) representante das instituições de Ensino Superior, quando houver atuação no Município.

§ 1º Cada representação terá um membro titular e um suplente, escolhidos ou indicados pelo respectivo órgão, entidade ou segmento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos, conselhos e instituições serão indicados pelas respectivas autoridades ou entidades competentes, respeitada sua autonomia institucional.

§ 3º Os representantes dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis e organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimentos democráticos de indicação ou eleição, realizados pelos respectivos segmentos, assegurada a publicidade do processo de escolha.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na fase inicial de constituição do Fórum, promover os atos de convocação dos segmentos representativos e solicitar formalmente as indicações aos órgãos e entidades mencionados neste artigo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a apresentação das respectivas indicações.

§ 6º A representação de órgãos e entidades não integrantes da estrutura administrativa municipal dependerá de indicação ou anuência da respectiva instituição, não podendo esta Lei impor obrigações administrativas a órgãos estaduais ou a instituições dotadas de autonomia constitucional.

§ 7º A inexistência de instituição, entidade ou segmento correspondente às representações condicionadas à sua presença no Município não impedirá a constituição e o funcionamento do Fórum, observadas as regras de quórum previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 8º A participação de estudantes menores de dezoito anos observará as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, inclusive quanto à autorização dos pais ou responsáveis, quando necessária.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões, conferências e demais atividades do Fórum, na condição de colaboradores, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outros órgãos, instituições e entidades, respeitadas suas atribuições e autonomias institucionais.

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O mandato do representante referido no inciso I do art. 3º estará vinculado ao exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A substituição de membros em razão de renúncia, perda de vínculo com o segmento representado, impedimento ou outra causa prevista no Regimento Interno será realizada mediante indicação de novo representante, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A perda do mandato por ausência injustificada ou descumprimento das atribuições deverá observar critérios objetivos previstos no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

§ 4º O representante que assumir mandato em substituição a outro membro exercerá a função pelo período restante do mandato correspondente.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º A organização, a estrutura interna e os procedimentos de funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus membros em exercício, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno deverá disciplinar, no mínimo:

- I – a organização administrativa interna do Fórum;
- II – os procedimentos de eleição e substituição de sua presidência e vice-presidência;
- III – a forma de convocação e realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – os quóruns de instalação, votação e aprovação das deliberações;
- V – os procedimentos de escolha, indicação, substituição e perda de mandato dos representantes;
- VI – a organização de comissões, grupos de trabalho e outras estruturas internas necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII – os procedimentos de elaboração e divulgação de atas, relatórios, recomendações e demais documentos produzidos pelo Fórum.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de instalação do Fórum.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Fórum ou mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 2º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, observadas as demais regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica desta Lei ou do Regimento Interno.

§ 4º As reuniões serão registradas em atas, assegurada a publicidade dos atos, manifestações e recomendações do Fórum, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Presidente representar institucionalmente o Fórum, convocar e presidir suas reuniões, coordenar suas atividades e praticar os demais atos previstos no Regimento Interno.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

§ 4º Até a eleição da primeira presidência, o Fórum será presidido provisoriamente pelo Secretário Municipal de Educação, exclusivamente para os atos necessários à sua instalação e organização inicial.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação deverá assegurar a transparência e a publicidade de suas atividades, promovendo, sempre que possível, a divulgação de:

- I – calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

II – atas das reuniões e deliberações;

III – relatórios, estudos e recomendações produzidos;

IV – informações relativas às conferências municipais de educação;

V – demais documentos de interesse público relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará as normas de proteção de dados pessoais e as restrições legais de acesso a informações protegidas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação terá autonomia de manifestação e proposição no exercício de suas competências, não estando subordinado à Secretaria Municipal de Educação quanto ao conteúdo de suas manifestações e recomendações, respeitadas as atribuições legais dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 11 A instalação inicial do Fórum Municipal de Educação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à constituição inicial do colegiado, incluindo a solicitação das indicações institucionais e a organização dos processos de escolha dos representantes dos demais segmentos.

§ 2º A instalação inicial dependerá da designação de, no mínimo, metade das representações existentes e aplicáveis à realidade municipal, devendo estar assegurada a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos profissionais da educação e da sociedade civil.

§ 3º A ausência de indicação de representantes de determinados órgãos ou segmentos não impedirá o preenchimento posterior das respectivas vagas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12 A execução desta Lei ocorrerá mediante utilização da estrutura administrativa já existente, não implicando, por si só, a criação de cargos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas.

Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do funcionamento do Fórum correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 27 de outubro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Acadêmicos de Alto Alegre dos Parecis – RO (ASACAAP), com o objetivo de subsidiar os custos com combustível destinado ao transporte intermunicipal de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico e superior localizadas em municípios vizinhos.**

A presente proposta visa ampliar o acesso à educação, especialmente à formação técnica e universitária, por meio do apoio logístico ao deslocamento dos acadêmicos residentes em nosso município, que dependem de transporte coletivo para frequentar cursos em outras cidades.

Trata-se de uma política pública de incentivo à educação e à qualificação profissional, que se revela essencial para a formação de jovens e adultos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de nossa comunidade.

A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), mediante prestação de contas.

Importa esclarecer que não se trata de repasse direto a estudantes, mas sim de apoio institucional à entidade representativa dos acadêmicos, legalmente constituída e sem fins lucrativos, que atuará na organização e execução do serviço de transporte estudantil, observadas as regras de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Leis para a apreciação e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 27 de outubro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em 27/10/2026 11:42:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11K6.5442.729V.481K.4184, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.6B3.97D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.581/2026**

Elaborado por **ELLEN EDUARDA ROSA SANTOS**, CPF: 015.92*. **2-*4, em 27/10/2026 11:27:45, contendo 2.643 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z8.7927.145U.A88W.7804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

